

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO ADMINISTRATIVO DOS BENS
EXAME ESCRITO DE AVALIAÇÃO
ÉPOCA DE RECURSO
TURMA A
14.2.2023

I

Comente as seguintes afirmações:

1. “Pode dizer-se sem dúvida que, no regime jurídico do domínio público, as regras de Direito Público ocupam um lugar mais relevante do que no do domínio privado. Mas, nos dois casos, encontram-se as essas regras, se bem que a diferença pareça dever resolver-se logicamente numa diferença de grau, mais do que de natureza, no interior da categoria mais vasta dos bens públicos” (JEAN-MARIE AUBY).

2. “A aceitação da possibilidade de extinção do estatuto de dominialidade através da desafetação tácita – com a consequente transição do bem do domínio público para o domínio privado da entidade pública, deixando de estar sujeito aos princípios da *inalienabilidade*, da *imprescritibilidade* e da *impenhorabilidade*, próprios dos bens do domínio público - exige que tenha ocorrido *o abandono da função pública do bem*, aferido por *comportamentos inequívocos da administração*, bem como *o decurso de um período de tempo significativo*, correspondente, pelo menos, ao dobro do prazo máximo de usucapião. (...) O decurso de um período de tempo significativamente longo funciona, numa primeira fase, como *presunção da cessação do caráter dominial da coisa* (consolidação da desafetação tácita) e, numa fase imediatamente subsequente, como *presunção da aquisição da mesma pelo particular* (usucapião)” (Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 7 de junho de 2018, Proc. n.º 2592/16.3T8SNT.L1.S1).

Cotações: I (10 valores); II (10 valores)

Duração do exame: 90 minutos

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I - Distinção entre domínio público e domínio privado da Administração; as diferenças do regime de Direito Administrativo aplicável aos bens do domínio público e do domínio privado; a existência de uma escala de publicidade ou de administratividade aplicável aos bens públicos.

II - A desafetação tácita como modalidade de extinção da dominialidade; condições de operacionalização da desafetação tácita; relação da desafetação tácita com os princípios da inalienabilidade, da imprescritibilidade e da impenhorabilidade; a usucapião de bens do domínio privado da Administração.